



Ref. Pregão Eletrônico n.º 20/2020 – UNIOESTE/HUOP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVENTAL, CAMPO CIRÚRGICO, MÁSCARA, MÁSCARA N95 OU PFF2, SAPATILHA E TOUCA DESCARTÁVEL PARA CONSUMO FREQUENTE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP**

Em atenção à análise realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR, responsável pela fiscalização da UNIOESTE durante o período 2019/2022 (Portaria TCE/PR nº 1.052, de 04 de novembro de 2019), solicitamos os esclarecimentos abaixo pontuados e a adoção das medidas necessárias, referentes ao Edital da licitação acima identificada, conforme segue:

1. Esta ICE realizou pesquisa junto ao Banco de Preços em Saúde – BPS<sup>1</sup>, criado pelo Ministério da Saúde e disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, conforme planilha em anexo, em amostra de 10 (dez) itens, do total de 27 (vinte e sete) itens que estão sendo licitados. **Em todos os itens verificados, constatou-se indícios**

---

<sup>1</sup> A utilização do BPS é fortemente recomendada pelo TCU e consta no seu manual “*Orientações para aquisições públicas de medicamentos*” (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aquisicao-publica-de-medicamentos-e-tema-de-publicacao-do-tcu.htm>)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

**de sobrepreço em relação aos valores máximos unitários fixados no edital.** A variação foi excessivamente alta, uma vez que flutuou entre 21% (vinte e um por cento) a 153% (cento e cinquenta e três por cento), representando um total de R\$ 1.003.315,44 (um milhão, três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) em prejuízo à Entidade, caso venha a ser adquirido o quantitativo total previsto no edital.

A título de exemplo, citam-se os itens 11 e 24 (*Avental descartável não estéril, dimensões mínimas de 1,10 m(altura) x 1,40 m(largura).*) caso a UNIOESTE venha a adquirir o quantitativo total (130.000 unidades) previsto no edital, o sobrepreço ficaria em torno de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) apenas nesses itens.

É sabido que, com a abertura das propostas e oferecimento de lances, esses percentuais poderão ser parcialmente reduzidos. Mesmo assim, o potencial prejuízo à UNIOESTE é, em tese, de grande vulto e merece uma revisão nos preços orçados.

Como já é de conhecimento da Entidade, o TCE/PR vem recomendando a utilização do BPS para subsidiar a formação dos preços referenciais, conforme consta expressamente no Acórdão nº 1857/2019, que retificou parcialmente o Acórdão nº 1393/2019, ambos do Tribunal Pleno. Em que pese o mencionado julgado tratar de medicamentos, a mesma observância vale também para materiais médico hospitalares.

Vale ressaltar que excepcionalmente, diante da aplicação e destinação dos materiais ora licitados, **o período utilizado na pesquisa da amostra junto ao BPS foi de 26/02/2020 (registro do primeiro caso de coronavírus no Brasil) a 05/06/2020 (data da publicação do edital).** Em razão disso, não foi realizada consulta nos últimos seis meses, como de praxe. Mesmo assim, o aparente sobrepreço foi excessivo.

Como a fase interna do certame foi disponibilizada no sítio eletrônico do HUOP, foi possível verificar como é que foi realizada a pesquisa e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

formação de preços da presente licitação, podendo-se afirmar que **o BPS não foi utilizado pela Entidade, não obstante as diversas orientações e recomendações anteriormente encaminhadas por esta Inspeção de Controle.**

Se isso não bastasse, conforme será tratado nos apontamentos a seguir, outras inconformidades foram constatadas e merecem melhor explicação por parte da UNIOESTE.

Necessário, portanto, que a Entidade **proceda à revisão de todos os preços inadequadamente majorados com a adoção das medidas cabíveis para a devida regularização.**

2. Quanto ao item 01 (*Campo cirúrgico plástico adesivo estéril. Produto com dimensões da área adesiva ou incisional mínima de 20 x 30 cm.*):

Considerando-se as cotações indicadas (fl .127): Guinez (R\$ 28,00), Instituto Negócios Públicos (R\$ 10,64) e Aaba (R\$ 9,25), verifica-se que o maior valor apresentado deveria ter sido desconsiderado da formação de preços, medida esta que certamente reduziria o valor máximo unitário indicado no instrumento convocatório.

**Portanto, necessário que a Entidade esclareça a razão pela qual não foi excluída a cotação encaminhada pela empresa Guinez (R\$ 28,00) da formação de preços, conforme previsto nos arts. 9º e 10, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

3. Quanto ao item 02 (*Campo cirúrgico plástico adesivo estéril. Produto com dimensões da área adesiva ou incisional mínima de 40 x 40 cm*):

Considerando-se as cotações indicadas (fl .128): Guinez (R\$ 56,00), Instituto Negócios Públicos (R\$ 29,70), Aaba (R\$ 6,95) e Polar (R\$ 3,42), verifica-se que o maior valor apresentado deveria ter sido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

desconsiderado da formação de preços, medida esta que certamente reduziria o valor máximo unitário indicado no instrumento convocatório.

**Portanto, necessário que a Entidade esclareça a razão pela qual não foi excluída a cotação encaminhada pela empresa Guinez (R\$ 56,00) da formação de preços, conforme previsto nos arts. 9º e 10, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

4. Quanto ao item 03 (*Campo cirúrgico plástico adesivo estéril. Produto com dimensões da área adesiva ou incisional mínima de 50 x 75 cm*):

Considerando-se as cotações indicadas (fl .129): Guinez (R\$ 80,00), Instituto Negócios Públicos (R\$ 4,98) e Polar (R\$ 4,40), verifica-se que o maior valor apresentado deveria ter sido desconsiderado da formação de preços, medida esta que certamente reduziria o valor máximo unitário indicado no instrumento convocatório.

**Portanto, necessário que a Entidade esclareça a razão pela qual não foi excluída a cotação encaminhada pela empresa Guinez (R\$ 80,00) da formação de preços, conforme previsto nos arts. 9º e 10, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

5. Quanto ao item 07 (*Kit cirúrgico para parto normal*):

Considerando-se as cotações indicadas (fl .133): B2W (R\$ 243,60), V.L. Barison (R\$ 159,20), Durazzo (R\$ 157,50), Soma (R\$ 115,20), Polar (R\$ 92,00), Instituto Negócios Públicos (R\$ 78,00), Aaba (R\$ 77,40) e Angular (R\$ 73,14), verifica-se que o maior valor apresentado deveria ter sido desconsiderado da formação de preços, medida esta que certamente reduziria o valor máximo unitário indicado no instrumento convocatório.

**Portanto, necessário que a Entidade esclareça a razão pela qual não foi excluída a cotação encaminhada pela empresa B2W (R\$ 243,60)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

---

**da formação de preços, conforme previsto nos arts. 9º e 10, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

6. Quanto ao item 16 (*Respirador purificador de ar peça semi-facial, tipo N95 ou PFF2*):

Considerando-se as cotações indicadas (fl .142): Soma (R\$ 90,00), Durazzo (R\$ 25,00), V.L. Barison (R\$ 24,25), Eufrata (R\$ 18,30), Rb (R\$ 18,00) e Titania (R\$ 16,10), verifica-se que o maior valor apresentado deveria ter sido desconsiderado da formação de preços, medida esta que certamente reduziria o valor máximo unitário indicado no instrumento convocatório.

**Portanto, necessário que a Entidade esclareça a razão pela qual não foi excluída a cotação encaminhada pela empresa Soma (R\$ 90,00) da formação de preços, conforme previsto nos arts. 9º e 10, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

Vale ressaltar que o primeiro apontamento já foi reiteradamente objeto de questionamentos por ocasião dos APA's nº 9120, 10150, 10250, 13584, 13723 e 13920, todos encaminhados por esta 7ª ICE, que versaram, respectivamente, sobre os Pregões Presenciais nº 07/2019 e nº 11/2019, Pregões Eletrônicos nº 15/2019 e 59/2019, Pregão Presencial nº 03/2020 e Pregão Eletrônico nº 16/2020. Esses APA's foram finalizados com o envio dos Ofícios nº 96, de 02/04/2019, nº 105, de 24/04/2019, nº 139/2019-7ICE, de 12/06/2019, nº 32/2020-7ICE, de 22/01/2020, e nº 89/2020-7ICE, de 28/04/2020 com recomendações de melhorias nos instrumentos convocatórios da Entidade.

**Reforça-se que o não atendimento às Recomendações desta ICE pode tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/Pr.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

Solicita-se também cópia(s) do(s) último(s) contrato(s)/ata eventualmente vigente(s), cujo objeto seja (idêntico ou semelhante) à **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS HOSPITALARES ORA LICITADOS**, que deverão ser anexados à resposta a presente Demanda.

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno desse Tribunal de Contas e dada a urgência que a presente situação exige, concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das informações e documentos solicitados, bem como para a comunicação das medidas eventualmente adotadas para a necessária regularização do procedimento, considerando-se que a abertura do certame está agendada para o dia 25/06/2020, no período da manhã.

